

REGIMENTO GERAL DAS COMISSÕES SETORIAIS DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

Finalidade

Este Regimento, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 21 da Deliberação CAD A4/2010, trata das atribuições e forma de composição das Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSA-RH), órgão subordinado à Câmara de Recursos Humanos (CRH), instituídas através da Deliberação CAD-A-1/2003.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º - As Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos, serão compostas de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo que a maioria simples será eleita entre seus pares (funcionários) e os demais indicados pela direção da Unidade/Órgão, entre docentes e funcionários.

§ 1º - Em todos os casos - eleição ou indicação - os membros deverão estar em efetivo exercício, no mínimo, há um ano na Unidade/Órgão.

§ 2º - As vagas remanescentes oriundas do processo eleitoral poderão ser preenchidas por indicação da Direção, observada a abrangência da representatividade interna das Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos.

§ 3º - As vacâncias de membros eleitos deverão ser preenchidas por meio de processo eleitoral específico, para complementação de mandato.

Artigo 2º - A presidência das Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos será indicada pela Direção da Unidade/Órgão.

Artigo 3º - O mandato dos membros das Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos é de dois anos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES SETORIAIS DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 4º - Às Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos, subordinada à Câmara de Recursos Humanos compete:

I - Propor às instâncias superiores da Unidade/Órgão políticas e ações relativas aos recursos humanos, acompanhando, junto às Chefias e Direção, seu desenvolvimento, em especial:

- a) Ações de uma política de capacitação local para Recursos Humanos (RH), bem como o encaminhamento de solicitações de treinamento e desenvolvimento à Agência de Formação Profissional da Unicamp (AFPU);
- b) Ações de implantação da descentralização e desburocratização do sistema de administração de RH em sua Unidade.

II - Analisar mudanças de organograma, criação e extinção de órgãos ou cargos, encaminhando-as por intermédio da Direção às instâncias superiores da Unidade/Órgão.

III - Emitir parecer e propor, por solicitação da Direção, o ingresso, enquadramento, promoções, progressões e repasses de Gratificações de Representação dos funcionários, encaminhando-as por intermédio do Diretor às instâncias superiores da Unidade/Órgão, acompanhadas de parecer circunstanciado e da avaliação de desempenho, quando pertinente.

IV - Organizar nas Unidades e Órgãos que não disponham de instância própria, ações relativas à resolução das questões atinentes aos funcionários com problemas e dificuldades de desempenho, articulando-se com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da DGRH.

V - Acompanhar, na Unidade/Órgão, remanejamento de funcionários, processos de promoção vertical e de transferências de funcionários.

VI - Tomar ciência das propostas de solicitação de reposição de funcionários a serem encaminhadas às instâncias superiores da Universidade.

VII - Coordenar a realização do processo de avaliação de desempenho na sua Unidade/Órgão, responsabilizando-se pela ampla divulgação das normas e procedimentos.

VIII - Analisar em primeira instância os recursos oriundos de funcionários decorrentes das ações previstas na Deliberação CAD A4/2010.

IX - Encaminhar à CRH, a pedido do funcionário ou da Direção da Unidade/Órgão, recurso em relação à avaliação de desempenho, acompanhada do resultado do julgamento feito pela CSA-RH.

Artigo 5º - Cada CSA-RH deverá elaborar seu regimento interno, submetendo-o à Congregação ou instância superior da Unidade/Órgão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação da Câmara de Recursos Humanos.